

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

1. OBJETIVO

Definir meios e diretrizes para conduzir os negócios da Compwire com honestidade e integridade, mantendo sua reputação nos negócios. Garantir a disseminação da cultura de defesa à concorrência, e garantir que todos os colaboradores, estagiários e diretores da Compwire cumpram o disposto na Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), sempre assegurando em seus negócios a proteção da livre concorrência.

Esta política reúne diversos temas sensíveis com os quais temos contato diariamente ao realizar nossas atividades, como por exemplo práticas anticorrupção, comportamento em processos licitatórios, práticas concorrenciais e relacionamento com parceiros de negócios e com órgãos governamentais.

Temos tolerância zero em relação a qualquer prática de corrupção, suborno, práticas anticoncorrenciais ou semelhantes.

A Compwire encoraja todos os seus colaboradores, diretores, estagiários, terceiros e parceiros de negócio a reportarem quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, sem medo de retaliação.

É de suma importância que todos conheçam e sigam as diretrizes da presente política, garantindo seu cumprimento. O descumprimento do disposto nesta política é passível da aplicação de medidas legais e disciplinares. Em caso de dúvidas, os colaboradores devem consultar o seu Gestor imediato e/ou a Área de Compliance.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação: compliance@compwire.com.br ou pelo site <https://compwire.com.br/canal-de-denuncias/>.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Ética e de Conduta, as diretrizes da presente política se aplicam a todos os colaboradores (CLT e PJ), aos estagiários e à Diretoria, sem distinção de cargo ou função. Assim, todos os envolvidos no negócio da empresa deverão conduzir suas atividades e negócios de maneira ética e com absoluta integridade.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

AGENTE PÚBLICO: é qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em/ou para Órgão Governamental, nas esferas municipal, estadual e federal; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais.

BRINDES: Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

CANAL DE DENÚNCIAS: é uma ferramenta disponibilizada pela Compwire para receber denúncias sobre quaisquer desvios de conduta em relação ao Código de Conduta, Política de Integridade, ou qualquer suspeita de irregularidade, com garantia de sigilo total de identidade.

CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para fins desta política, pode ser entendido como qualquer contrato, acordo, convênio, consórcio ou termo que tenha sido firmado com algum Órgão ou Entidade do Setor Público.

CORRUPÇÃO: Desvio de conduta, por pessoas físicas ou jurídicas, ou por Agente Público, de qualquer nível ou instância, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Engloba uma série de formas, entre elas o suborno, o peculato, fraude e extorsão.

DUE DILIGENCE: Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o fornecedor, parceiro de negócio ou qualquer outro com o qual a Empresa pretenda se relacionar e interagir.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: Pessoa física ou jurídica, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: Lei nº 12.846/2013, elaborada visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno.

LEI DE LICITAÇÕES: Lei nº 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019, que institui normas para licitações e contratos com a Administração Pública.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS: é todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território.

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

PARCEIRO DE NEGÓCIOS: Parceria com uma ou mais empresas ou profissionais, em prol de um objetivo comum. Há um acordo benéfico entre as partes, com responsabilidades partilhadas aos mais diversos níveis. Colaboração entre empresas para trabalhar em conjunto, com vista ao alcançar objetivos em comum. Trabalham em conjunto para criar possibilidades no futuro.

PRESENTES: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

PROPINA: Dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

SUBORNO: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor, que pode ser financeiro ou não financeiro, direta ou indiretamente, e independente de localizações, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. É considerado uma das formas de corrupção.

TERCEIRO: Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaborador CLT/PJ da empresa ou que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou empresas contratadas que atuem ou possam atuar em nome da Compwire.

4. DESCRIÇÃO

4.1. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS

É estritamente proibida qualquer tentativa de influenciar decisões de compra ou venda com presentes, subornos e pagamentos a colaboradores da Compwire. Independentemente do valor, o colaborador não poderá aceitar presentes/brindes enquanto estiver atuando em nome da Compwire.

Nenhum colaborador da empresa poderá oferecer comissões ou benefícios, diretamente ou não, de maneira ilegal, aos clientes e/ou terceiros com o objetivo de influenciar decisões ou obter vantagens. Entretanto, os colaboradores estão autorizados a oferecer brindes e/ou presentes de pequeno valor (como agendas, canetas, chaveiros, por exemplo), desde que não caracterize manipulação de processos decisórios ou com objetivo de obter vantagens indevidas.

Presentes ou viagens gratuitas oferecidas por fornecedores e terceiros podem facilmente ser entendidos como atitude inadequada ou suborno. Portanto, não aceite nenhum presente desse tipo nem permita que seus familiares o façam. Sempre que tiver dúvida a respeito de qualquer presente, devolva-o.

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Nenhum colaborador e/ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios, que sejam resultantes de sua recusa em receber, oferecer, negociar, prometer, pagar, autorizar ou proporcionar algum tipo de suborno/propina.

4.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, previamente documentadas. Além disso, deverão ser aprovadas e feitas por razões legítimas, com objetivo de doação e patrocínio, como servir aos interesses de apoio às instituições de ensino e culturais, a fim de promover e valorizar o conhecimento da marca da empresa. As doações e patrocínios serão realizados sempre com base na transparência e na idoneidade.

4.3. PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A Compwire preza por realizar seus negócios com parceiros de negócios que tenham reputação e integridades ilibadas e que garantam a qualidade técnica de seus serviços. Por este motivo, a Compwire possui a prática da due diligence prévia à contratação do parceiro de negócio, garantido que seus parceiros de negócio não estejam envolvidos, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas.

A empresa não admite a contratação de parceiros de negócios que tenham relação indevida, direta ou indiretamente com Agentes Públicos. Em todos os contratos firmados com Parceiros de Negócio é obrigatória a inclusão da Cláusula Anticorrupção.

A Compwire não admite que qualquer parceiro de negócio e/ou terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em nome da Compwire sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

4.4. FORNECEDORES

O relacionamento com nossos fornecedores deve ser baseado nos princípios legais e práticas econômicas, eficientes e eficazes, buscando a excelência dos resultados. Os fornecedores devem ser vistos como uma extensão da empresa, que compartilham dos mesmos princípios éticos e de melhoria contínua da qualidade.

A escolha dos fornecedores deve ser baseada em critérios puramente profissionais, técnicos e sempre de acordo com as necessidades estratégicas da empresa, visando sempre proporcionar as melhores soluções tecnológicas para os nossos clientes. O desenvolvimento de relações com fornecedores visando vantagens pessoais é considerado antiético. Presentes, vantagens, favores oferecidos por pessoas ou empresas que mantêm contato com a Compwire não devem ser aceitos pelo funcionário.

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

A contratação de fornecedores ocorrerá por meio da celebração de contrato escrito, que obrigatoriamente possua cláusula anticorrupção adequada, e deverá observar procedimentos formais de documentação.

4.5. PROCESSO DE COMPRAS

Os processos de compras são realizados com base no mérito e qualidade técnica do produto/serviço, não sendo tolerado o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. Em processos concorrenciais, os colaboradores não devem em hipótese alguma receber ou oferecer qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento ou fazer uso de informações privilegiadas.

4.6. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Todos os registros, relatórios, despesas e declarações emitidas, tanto para uso interno quanto externo, devem ser precisos e verdadeiros. São exemplos, mas não se limitam a estes: os relatórios gerenciais, os relatórios, atividades técnicas ou comerciais, relatórios financeiros ou contábeis, demonstrativos de viagens etc. Os registros devem refletir de maneira clara, precisa, completa e detalhada as transações realizadas, em observância às regras contábeis. Em razão do seu papel especial, os membros do Departamento Financeiro e de Contabilidade devem seguir e observar estritamente o Código de Ética e Conduta, e concordar em:

- Proporcionar informações precisas, completas, objetivas, relevantes e compreensíveis para garantir que os demonstrativos contábeis e documentos da Compwire sejam apresentados com precisão e de maneira oportuna;
- Obedecer à legislação e regulamentos municipais, estaduais e federais e quaisquer outros dispositivos reguladores;
- Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no decorrer das atividades, exceto nos casos em que exista autorização ou obrigação legal de divulgá-las;
- Compartilhar conhecimentos e manter as habilidades importantes para satisfazer às necessidades dos acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores etc.;
- Informar prontamente ao Gerente Administrativo e Financeiro, ou a Área de Compliance, sobre qualquer conduta que acredite ser uma infração à legislação ou à ética comercial ou, ainda, de qualquer infração ao Código de Ética, inclusive transações ou relacionamentos que possam vir a dar lugar a essas infrações.

4.7. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Respeitamos e valorizamos nossos clientes. Os colaboradores devem estar conscientes da importância do cliente e comprometidos em buscar soluções que atendam e satisfaçam seus interesses, sempre com excelência, em consonância com os objetivos da empresa. Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência e as informações repassadas devem ser precisas, claras e transparentes, respeitando-se sempre o acordado. Adotamos

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

uma política de comunicação clara e objetiva e zelamos pelo cumprimento dos acordos estabelecidos e pela confidencialidade das informações.

4.8. RELACIONAMENTOS CONCORRENCIAIS/CONDUTAS ANTITRUSTE

Em tempos de economia globalizada e concorrência acirrada, a cultura de defesa da concorrência ganha relevância. É essencial difundir conceitos, princípios e normas, para garantir o equilíbrio entre os diversos interesses, que incluem a disputa das empresas pelo mercado, a defesa dos direitos do consumidor e a saúde das economias nacionais.

A Compwire acredita que a concorrência leal deve sempre reger as relações com as empresas concorrentes, o que traz benefícios aos clientes, consumidores e toda a sociedade. O respeito às demais empresas deve ocorrer na mesma medida em que a Compwire espera ser tratada.

Assim, espera-se que os colaboradores da Compwire e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, não discutam e nem entrem em acordo formal ou informal com concorrentes sobre preços ou assuntos que digam respeito a preço, propostas, território de vendas, produtos, clientes ou fornecedores. Uma boa forma de evitar problemas é não manter contato com os concorrentes.

Ficam vedados a todos da Compwire, a prática de condutas que prejudiquem, de qualquer forma, a livre concorrência. São exemplos de condutas que constituem infração a Lei da Livre Concorrência:

- i. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrentes os preços de bens ou serviços a serem ofertados;
- ii. Limitar ou restringir a produção de bens ou a oferta de serviços;
- iii. Limitar ou impedir o acesso de novas empresas no mercado;
- iv. Impor preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- v. Dificultar a criação/constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente,
- vi. Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- vii. Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- viii. Impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- ix. Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- x. Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais; dificultar ou romper a

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

- xi. Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

É vedada também a troca de informações consideradas concorrencialmente sensíveis, que prejudiquem de alguma forma a livre concorrência. Além disso, é vedado qualquer tipo de acordo com concorrentes sobre preços, custos, formas de atuação ou venda, divisão de mercado, participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas, manter entendimentos, acordos ou planos com qualquer concorrente, com intuito de manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir ofertas, fraudar licitações, ou qualquer outra prática/ação que possam caracterizar como condutas anticompetitivas.

Eventualmente, poderão ocorrer contatos com amigos ou parentes que trabalham com empresas concorrentes. É essencial que durante estes contatos, assuntos de negócios sejam evitados.

4.9. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Entende-se por relações governamentais as interações com órgãos ou entidades do setor público e demais instituições – sejam de direito público ou privado. O relacionamento da Compwire com órgãos governamentais ocorre em sua maioria na participação de procedimentos licitatórios.

Todos os colaboradores, estagiários, diretores, terceiros e/ou parceiros de negócio que atuem em nome da Compwire estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Compwire.

O relacionamento com órgãos, entidades ou agentes públicos, sejam nacionais ou estrangeiros, deve observar os seguintes princípios:

- O relacionamento com os órgãos governamentais deverá ser realizado por colaboradores ou terceiros capacitados e treinados, devendo ocorrer em ambientes profissionais e durante o horário do expediente, salvo casos excepcionais. O relacionamento deve ser pautado em valores éticos, interesse legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos vigentes.

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

- O relacionamento com o Órgão Público deverá ser exercido de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Compwire.
- Os colaboradores e/ou terceiros que agirem em nome da Compwire estão proibidos de impedir, interferir ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, órgãos ou entidades do setor público, fiscalizatório ou regulatórios.
- Os colaboradores e/ou terceiros que agirem em nome da Compwire estão proibidos de oferecer, prometer, entregar ou aceitar, diretamente ou por meio de terceiros, benefícios econômicos ou vantagens indevidas de qualquer gênero, visando facilitar negócios ou obter benefícios para a empresa.
- É vedado o relacionamento com Agente Público que tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios. As abordagens por Agentes Públicos que violem a presente Política e/ou o Código de Conduta, deverão ser imediatamente recusados e informados diretamente a área do Compliance/Jurídico.

A Compwire e seus colaboradores se comprometem a cumprir a legislação e não executar qualquer ação que viole as leis e regulamentos vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a presente política. Além disso, todos os funcionários têm o dever ético de conhecer e aplicar as leis ligadas à condução do negócio, tais como a Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016. Todos os colaboradores e gestores devem sempre estar informados e atentos a qualquer alteração das leis, normas e regulamentos, e em casos de dúvidas, sempre consultar a Área de Compliance para saná-las.

É vedado a todos os colaboradores, estagiários, diretores ou terceiros agindo em nome da Compwire, prejudicar fiscalizações, investigações ou outras demandas de Agente Públicos, prestando informações falsas ou incorretas. Também é proibido destruir qualquer documento ou evidência que possa ser útil ou necessário em investigações.

4.10. PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Durante a participação em processos licitatórios, os colaboradores da Compwire deverão cumprir a Lei Anticorrupção, o Código de Conduta e as Leis de Licitação, naquilo que for aplicável.

Todos os colaboradores que atuarem/representarem a Compwire em processos licitatórios deverão agir de maneira honesta e ética, em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos, como por exemplo pagamentos, combinação de valores ou condições negociais, visando a obtenção de vantagens indevidas ou favorecimento em benefício da Compwire.

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

É dever de todos os colaboradores obedecer ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, observando as diretrizes da Lei da Defesa da Concorrência.

É proibido ofertar a Agentes Públicos hospitalidades que possam ser consideradas ilegais, antiéticas, sejam extravagantes ou que possam afetar a imagem da Compwire.

É proibido ofertar doação em dinheiro ou equivalentes à Agentes Públicos. Nenhuma doação, patrocínio, remuneração, premiação ou benefício, direto ou indireto, deve ser oferecido ou prometido visando influenciar qualquer ato ou decisão da Administração Pública.

4.11. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Os assuntos da empresa devem ser tratados com discrição pelos colaboradores e, dessa forma, todo cuidado deve ser tomado ao se fazer comentários sobre os negócios, assuntos e pessoas relativos à empresa em locais públicos. Devemos preservar a segurança da informação, pois as informações corporativas são um ativo e possuem valor para a empresa. Ao desempenhar suas tarefas diárias na Compwire, o colaborador poderá acessar informações confidenciais da empresa. Como regra geral, algumas informações devem ser mantidas em sigilo, tais como, informações relacionadas aos clientes e fornecedores, faturamento e projetos, estratégias comerciais, bem como qualquer outra informação que se fosse de domínio público ou usada de forma inapropriada pela concorrência, poderiam prejudicar a mesma.

A informação adquirida na função deverá ser utilizada para atendimento aos objetivos da empresa, não sendo permitido o seu uso em situações não pertinentes à sua competência e área de responsabilidade. Fica vedado compartilhar, entre concorrentes, informações confidenciais e sensíveis em torno do negócio da empresa.

São exemplos de informações consideradas concorrenciais sensíveis: questões relacionadas a preços, como por exemplo a composição de valores e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos, questões relativas à divisão de mercado, métodos de comercialização, planos de desenvolvimento de negócios, estratégias de marketing, volumes de vendas, descontos, qualquer outra informação confidencial, cujo compartilhamento acabam violando a livre concorrência entre as empresas no mercado.

As informações confidenciais da Compwire devem ser protegidas e descartadas de forma que não cheguem ao conhecimento dos concorrentes. Rescindido o contrato de trabalho com a Compwire, antes de deixar a empresa, os colaboradores devem devolver aos supervisores e ao Recursos Humanos todas as informações e documentos confidenciais. A obrigação de confidencialidade continuará vigorando mesmo depois do término do vínculo empregatício.

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

4.12. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro ocorre quando há transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A Compwire preza pela transparência e legalidade de suas transações financeiras. Não toleramos nenhum comportamento contrário aos nossos princípios e valores morais, principalmente quanto a prática de lavagem de dinheiro.

Deste modo, os colaboradores, terceiros ou membros da diretoria que possuírem evidências ou suspeitas de tais práticas ilegais, deverão procurar imediatamente a área de Compliance ou entrar em contato por meio do Canal de Denúncias.

4.13. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A Área de Compliance é responsável por promover a comunicação interna e externa sobre as diretrizes de Compliance, divulgando adequadamente todas as informações que devem ser de conhecimento dos colaboradores, estagiários, diretoria, parceiros de negócios, fornecedores etc.

A Área de Compliance, em conjunto com o RH, desenvolverá um plano e o escopo dos treinamentos e capacitações sobre as diretrizes do Código de Conduta Ética, canal de denúncia, políticas, normas e procedimentos internos e diretrizes do Programa de Compliance para os seus colaboradores, estagiários e diretoria.

A Compwire deverá garantir a periodicidade dos treinamentos com o intuito de mantê-los atualizados sobre as diretrizes de Compliance. Após os treinamentos e capacitações será realizada avaliação sobre a retenção do conteúdo aplicado. As pessoas que não participarem dos treinamentos obrigatórios devem justificar sua ausência e estão sujeitas a advertências. Os treinamentos devem ser comprovados através de listas de presenças com assinatura dos participantes, formulário de registro de treinamento com o tema abordado e o público-alvo, fotos e vídeos dos participantes.

4.14. ANÁLISE CRÍTICA E CONTÍNUA

A área do Compliance realizará avaliação periódica sobre as informações contidas nesta Política, assim como a sua aplicabilidade, no intuito de verificar possíveis mudanças no ambiente interno ou externo e os pontos de melhorias que deverão ser implantados.

4.15. SANÇÕES

O Colaborador, Terceiro ou Administrador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta política estará sujeito às sanções a seguir, previstas no Código de Ética e Conduta, quais sejam: advertência, suspensão ou desligamento, podendo estas exigir, em

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

Revisão: 00

qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

Possíveis violações à Lei da Defesa da Concorrência ou a Lei Anticorrupção podem ocasionar sérias consequências em âmbito externo, tanto para a empresa, quanto para seus colaboradores. Poderá ser aplicada multa para a pessoa jurídica, em cima de seu faturamento bruto anual, além de outras penalidades, inclusive de natureza criminal para as pessoas físicas envolvidas.

É responsabilidade de todos os colaboradores, estagiários e diretores garantir o cumprimento desta política. Ainda, é dever de todos apontar possíveis indícios de descumprimento ou dúvidas acerca desta política, que poderão ser reportados ao gestor imediato ou ainda a Área de Compliance, por meio do Canal de Denúncias, disponível em <https://compwire.com.br/canal-de-denuncias/>.

4.16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política é aplicável a todos os diretores, gestores, colaboradores, estagiários, e profissionais terceiros da Compwire, denominados doravante simplesmente “colaboradores”, respeitadas as regras aplicáveis em cada modalidade de contrato firmado com a Compwire.

Esta Política deverá ser publicada pela área de Compliance a qual ficará responsável por sua divulgação, revisão e treinamento às partes interessadas.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo de Retenção	Descarte
Código de Ética e Conduta da Compwire	-	-	-	-	-
Lei nº 12.846/13	-	-	-	-	-
Lei nº 14.133/21	-	-	-	-	-
Lei nº 13.303/16	-	-	-	-	-
ISO 37.0001	-	-	-	-	-
Lei FCPA - Foreign Corrupt Practices Act	-	-	-	-	-
Lei UK Bribery Act – United Kingdom Bribery Act	-	-	-	-	-

PLT-JUR-001 – Política de Integridade

6. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Alteração	Alterado por:
00	19/03/2024	Emissão do documento.	Raissa de Souza